



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 182/2024
DECISÃO : Nº 068/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº COR-01000001/2018 infração: Art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66
EXERCÍCIO ILEGAL – PESSOA FÍSICA
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : AIDE ALVES DE ANDRADE.

EMENTA: 1) *Defere o Pleito*, 2) *Arquiva o processo com base nas disposições do art. 47, inciso III e IV, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa AIDE ALVES DE ANDRADE, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000001/2018 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa física), e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que na defesa foi apresentado os seguintes documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

*como comprovatórios da regularização do Loteamento de propriedade de Aide Alves de Andrade: ART nº 00016040123235015217 (registro no Crea-PI em 02-10-2009); considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o Pleito 2. Arquivar processo, com base nas disposições do art. 47, incisos III e IV, da Resolução nº 1.008/2004.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA E RONILDO BRANDÃO DA SILVA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de agosto de 2024.

Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**

Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI